

# REFLEXÕES SOBRE A APLICAÇÃO DOS ESTUDOS SOCIAIS DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA EM TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS: O QUILOMBO PERIPERI NO CONTEXTO DE IMPLANTAÇÃO DE HIDRELÉTRICA.

Sistematización de procesos de investigación - acción y/o de intervención social  
GT01: Ciência, tecnologia e inovação.

Ornela Fortes de Melo (ornelafortes@hotmail.com)  
Alejandro Raúl González Labale (aglabale@gmail.com)

O trabalho se desenvolve a partir da pesquisa etnográfica em andamento, realizada na comunidade quilombola de Periperi - situada às margens do Rio Parnaíba, estado do Piauí, Brasil – que é ameaçada de deslocamento compulsório pela construção da Hidrelétrica de Castelhana, obra integrante de um conjunto de quatro hidrelétricas que serão implantadas no curso de citado rio, previstos e financiados pelo PAC – Programa de Aceleração do Crescimento – do governo federal. Analisa-se a política pública de gestão dos territórios quilombolas em relação com a política pública de desenvolvimento econômico nacional, posto que ambas atinjam contemporaneamente e com interesses aparentemente conflitantes a comunidade em estudo. Ao tratar de política pública de reconhecimento de territórios quilombolas, aciona-se os diversos atores institucionais envolvidos neste processo, como o INCRA e a Fundação Cultural Palmares; em se tratando de política pública desenvolvimentista, aciona-se os atores vinculados em específico ao PAC, previsto no âmbito do Ministério do Planejamento. Utilizando os Estudos Sociais da Ciência e da Tecnologia tenta se desenhar a rede sociotécnica de gestão que se constitui pela superposição de duas políticas públicas de Estado. Abre-se, assim, um processo de tradução que vem gradualmente definindo as relações entre as dimensões natural e social da região, mais precisamente, ao definirem uma estratégia de gestão para a região, cada uma delas, tentam traduzir em seus termos a rede sociotécnica que relaciona material e simbolicamente o mundo social ao mundo natural. Nesse sentido, torna-se possível argumentar que historicamente o processo de gestão das políticas públicas entende que a sociedade constitui uma esfera passiva a ser impactada ou modificada pela ação técnica do Estado, no entanto percebe-se uma inversão deste processo, demonstrando que as comunidades impactadas podem incubar socialmente novas formas de articulação das oportunidades geradas a partir de políticas públicas, incorporando formas de ocupação do espaço e utilização dos recursos que lhe são próprias. Os efeitos resultantes de cada uma dessas tentativas de tradução repercutem em como a comunidade estabelece estrategicamente suas relações com os distintos atores do Estado e do meio ambiente natural.

Palavras-chave: Comunidade quilombola. Políticas Públicas. Rede sociotécnica.

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, iniciou-se no Brasil uma nova fase no que se refere aos processos de reconhecimentos dos territórios de quilombos no Brasil. Isto porque, ao incorporarem no texto constitucional o artigo 68 dos ADCT<sup>1</sup>, que prevê a regularização através da

---

<sup>1</sup> ADCT significa Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Segundo Barroso, as disposições transitórias tem como finalidade colaborar com a transição entre ordenamentos jurídicos, atentando para a necessidade de se perceber “a influência do passado com o presente, a positividade que se impõe com aquela que se esvai” (BARROSO, 1993, p.310).

emissão dos títulos das terras aos quilombolas que até então eram somente posseiros das terras que ocupavam, se estabelece no âmbito legislativo a possibilidade de uma nova forma que oriente o acesso à terra e, concomitantemente, o reconhecimento étnico das comunidades quilombolas no país.

Neste contexto o Estado brasileiro chama para si o processo de reconhecimento de quilombos, ratificando ainda em 20/6/2002 a *Convenção 169 da OIT* (pelo Decreto Legislativo número 143) que passa a vigorar na legislação vernácula a partir de 2003, regulamentando o processo de certificação e titulação de terras de quilombos no mesmo ano, a partir do Decreto de número 4887 de 2003.

Apesar do esforço legislativo, percebem-se vários obstáculos e entraves no reconhecimento formal dos territórios quilombolas. Um dos pontos de partida deste trabalho está relacionado à percepção destes obstáculos, mais precisamente do território quilombola de Periperi que serve de pretexto para propor uma reflexão sobre a política pública de desenvolvimento econômico brasileiro quando comparada à política pública de reconhecimento das terras de quilombo.

Este artigo forma parte de uma pesquisa em curso com a qual busca-se apreender a rede sóciotécnica (LATOIR, 2012) formada em torno do território quilombola de Periperi a partir da controvérsia gerada pela implantação das Hidrelétricas de Castelhana e Estreito, obras previstas dentro do conjunto de mais três hidrelétricas para o mesmo rio, projetadas e financiadas pelo Programa de Aceleração do Crescimento – PAC - do Governo Federal. Ao delimitar este objeto de pesquisa cercamos um espaço de relações sociais que ultrapassa os limites do marco geográfico da citada comunidade quilombola, se estendendo por uma rede ampla que articula diversos atores sociais, conhecimentos, política, direitos, rios, culturas; enfim, uma trama de ontologia variável que implica aspectos locais e globais.

Diante da situação de conflito que a implantação das hidrelétricas representa, a população de Periperi – dentre outros atores - iniciou um processo de tradução (Latour, 2001) que vem gradualmente redefinindo sua inserção na região. A obra interpela a comunidade a definir uma estratégia que passa a formar parte da gestão do conflito, onde cada um dos vários atores sociais traduz em seus termos a rede sócio-técnica que perpassa várias dimensões da vida no quilombo.

O foco deste trabalho recai em apresentar e analisar o papel dos atores institucionais responsáveis por duas políticas que vem atingindo contemporaneamente o quilombo de Periperi, quais sejam a de reconhecimento dos territórios quilombolas (executada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e Fundação Cultural Palmares - FCP), e a política de desenvolvimento econômico e de infraestrutura do PAC (que esta inserida no âmbito do Ministério do Planejamento).

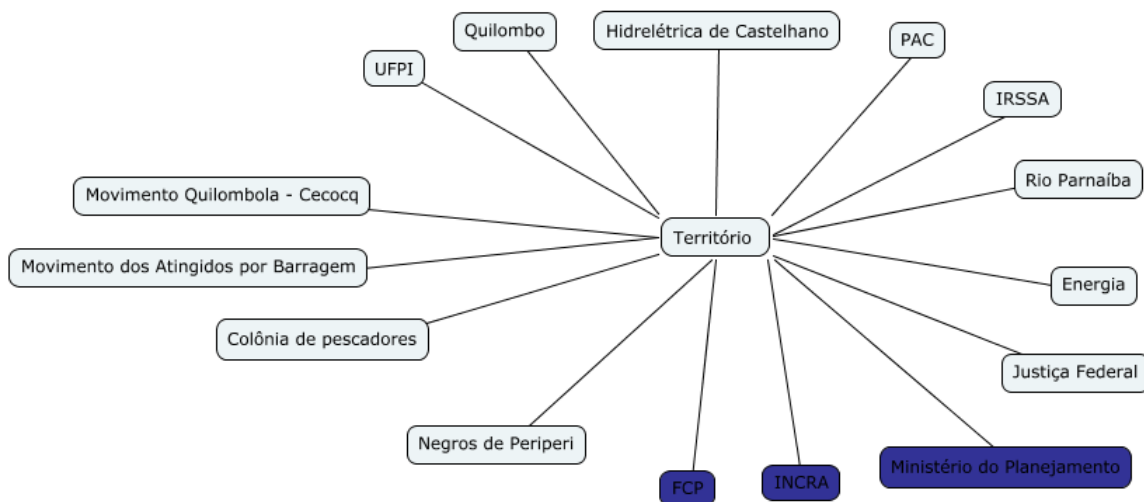


Figura 1: Rede sociotécnica do Território Quilombola Periperi.

Tendo em vista este contexto, o que se pretende com o artigo é explorar como se configuram os processos de gestão das políticas públicas para quilombos a partir do caso específico, entendendo que a apropriação e tradução das noções-chaves dentro de cada uma das políticas públicas analisadas podem nos auxiliar a compreender como a política territorial vem operando na prática, bem como perceber as consequências diretas na configuração das relações entre a comunidade negra e os distintos atores sociais e de seus ambientes.

## **1. MAPEANDO ATORES-REDES, DESENHANDO A REDE SOCIOTÉCNICA DO TERRITÓRIO DO PERIPERI.**

Ao considerarmos como objeto de análise deste artigo as políticas públicas que atingem contemporaneamente o território quilombola de Periperi, parte-se do pressuposto de que a implantação das Hidrelétricas de Estreito e Castelhana abriu na comunidade de Periperi um processo em que novas formas de relacionar as dimensões sociais e ambientais da vida da comunidade são produzidas, bem como uma nova forma de gestão do território quilombola. Neste sentido, percebemos como oportuno estudar tais políticas públicas a partir do aporte analítico dado pelas redes sociotécnicas (LATOUR, 1999).

O conceito de rede sociotécnica utilizada nesta pesquisa é referenciado na “Teoria Ator-Rede” (Latour, 2012), ou abreviadamente conhecida como ANT – “Actor-Network Theory”, proposta no âmbito do chamado “Estudos Sociais da Ciência”. Trata-se de uma teoria que pretende acercar processos de transformações e/ou traduções para além das abordagens habituais nas ciências sociais, nas quais dicotomizações - como natureza/cultura, sujeito/objeto, indivíduo/sociedade, local/global - poderiam limitar as análises pretendidas nesta disciplina (Latour, 1999). Ressalta-se ainda que referida teoria tenha como base o preceituado na Sociologia Simétrica proposta por Callon (Apud Mattedi, 2004), em que tem-se como princípios norteadores o agnosticismo em face das próprias ciências sociais, a simetria generalizada, e a livre associação.

A abordagem teórico-metodológica de redes sociotécnicas traz conceitos como ator-rede, tradução, agência, dentre outros, que nos possibilitará explorar os vários interesses sociais, as interpretações, os conhecimentos, e os poderes que estão sendo acionados pelos atores-rede (Fundação Cultural Palmares, Incra, Ministério do Planejamento, Negros do Periperi) em análise no interior do processo de tradução.

Faz-se importante destacar ainda neste contexto de desenvolvimento teórico das redes sociotécnicas a emergência da noção de tradução formulada por autores como Law e Callon (1982) e Latour (2000). Para este último tradução (ou translação), seria “interpretação dada pelos construtores de fatos aos seus interesses e aos das pessoas que eles alistam”. Assim, a tradução aparece como recurso que possibilita o estabelecimento de associações e alianças entre os diversos atores a partir da negociação e (re) formulações de interesses, interpretações, e, fundamentalmente, através da disputa, da mudança na trajetória dos atores-redes.

As primeiras formulações teóricas sobre redes sociotécnicas utilizaram-se da metáfora da topologia para sugerir uma abordagem que transcendesse as dicotomias, os isolamentos, as linearidades e pretensões universalizantes no âmbito das ciências, a partir da consideração das especificidades, dos pontos, assim como das associações e traduções que ocorrem entre os pontos, entendidas como fios ou malhas, pois dessa forma, segundo Latour (2000), ter-se-ia um acesso a uma forma descentralizada e transversal de reflexões e formulações. Neste sentido,

a abordagem de ator-rede descreve as conexões, as associações, os encontros contingentes e segue o encadeamento de tradução. Nesse sentido, ao mesmo tempo em que a sociedade constrói o conhecimento científico, a sociedade é construída pelo conhecimento científico. (MATTEDI, 2004, p.69)

Ao falarmos em reconhecimento de territórios quilombolas no Brasil é preciso destacar que este campo não está dado, consolidado, concluído, mas se configura como um campo que está sendo constantemente construído e modificado a partir de escolhas e transações políticas efetuadas pelos atores envolvidos.

Tendo em vista este contexto, importa destacar o marco legislativo que inaugura uma nova política pública de reconhecimento das comunidades quilombolas, o artigo 68 da ADCT, promulgado com o texto da Constituição Federal 1988. Segundo Souza (2010) as lutas e resistência pelos direitos quilombolas foram presentes durante todo o século XX, se intensificando no período caracterizado pela abertura democrática no Brasil, em que nota-se um maior diálogo do movimento quilombola com outros movimentos sociais. Assim,

As mobilizações quilombolas tiveram um grande crescente nas décadas de 1970 e 1980, em resposta ao acirramento da violência no campo e ao avanço da grilagem de terras. Elas dialogaram em muitos estados com a forte organização do movimento negro urbano, com ênfase também no período dos anos 1970 e 1980. Os desdobramentos políticos dessas mobilizações incidiram no processo da Assembléia Constituinte (SOUZA. 2010, p.49).

O contexto de violência no campo marcou a política de reconhecimento formal pelo Estado brasileiro dos remanescentes de quilombos, sendo então ressaltado na redação do artigo 68 da ADCT que enuncia: "Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos".

A respeito da ênfase ao aspecto territorial da regulamentação dada pelo artigo 68 da ADCT há de se notar ainda que outras pautas de reivindicações estavam sendo tocadas pelo movimento quilombola, como participação efetiva no processo de cidadania, o reconhecimento étnico e cultural, importando destacar que referido dispositivo jurídico institui, então, novos direitos, em que a porta de entrada para estes direitos étnicos e culturais é o direito fundiário, ao instituir uma nova forma de obter a propriedade das terras.

No que se refere aos sujeitos de direitos, a regulamentação dada pelo artigo 68 da ADCT representou uma inovação na legislação pátria que versa sobre propriedade ao garantir direitos a um sujeito coletivo – os remanescentes de quilombos. Ao tempo que, a formulação do artigo só reconhecer como sujeitos de direito os remanescentes de quilombos que tradicionalmente ocupam suas terras, destinando as populações quilombolas que foram expropriados de suas terras e/ou que por algum motivo não as ocupam à condição de impossibilidade do alcance da lei.

O artigo 68 da ADCT coloca aportes significativos para o estudo que aqui propomos, posto que institua uma nova política de reconhecimento para quilombos, fornecendo elementos para novas traduções (LATOURET, 2000) e inserindo novos atores-redes na rede sociotécnica do Território Quilombola.

Percebe-se que, apesar da garantia de direitos expressa no artigo 68 aos remanescentes de quilombos, os anos que seguiram foram marcados pela dificuldade de implementação da lei, bem como do agravamento das situações de violação aos direitos dos quilombolas, ocasionando a intensificação dos debates – especialmente no âmbito das instituições do Estado brasileiro e academia - sobre que grupo social poderia ser considerado como quilombo e os mecanismos administrativos-burocráticos necessários para consolidar a implementação da lei.

Neste contexto, a partir de 1995 o Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária passa a titular as terras de quilombos situados em terras devolutas da união, estados e municípios, e em 1999 a FCP - Fundação Cultural Palmares passa a atuar na regularização fundiária dos quilombos. Segundo Arruti (2006) este momento foi marcado por uma disputa política entre o Incra e a FCP sobre

a competência para atuar nos assuntos sobre quilombos. (Referenciar no conflito de Rio das Rãs. Devido ao espaço não vou abordar).

A partir do Decreto 3912 de 2001 a FCP passa a ter a competência exclusiva sobre a questão quilombola, sendo responsável pela titulação das terras de quilombos. Assim, a Fundação Cultural Palmares, antes com uma maneira de tocar a política pública mais voltada para as pautas da igualdade racial e do fomento das manifestações de matriz africana, passa então a executar – com muitas restrições, inclusive orçamentárias – a regularização fundiária dos territórios quilombolas.

(um problema de filosofia do direito. Buscar na associação figura do direito civil, para garantir um direito constitucional.)

Conforme Arruti (2006) a atuação da FCP como executora da política de reconhecimento dos quilombos não possibilitou muitos avanços, cenário que só começa a se modificar a partir da promulgação de um novo marco legislativo que regulamente a titulação das terras de quilombos que foi o Decreto 4.887/03. Neste o processo de reconhecimento dos territórios quilombolas é dividido em duas etapas: a) a certificação quilombola, que é o reconhecimento pelo Estado brasileiro, por meio de registro e emissão de certidão legitimadora da identidade dos grupos que se autodefinem como quilombolas, este processo de competência da FCP; b) titulação de territórios quilombolas, sendo este processo de competência do INCRA, feito após a certificação enquanto quilombo, com a finalidade de identificar, demarcar e emitir o título coletivo de terra de quilombo.

Ressalte-se que a titulação definitiva da terra tratada no Artigo 68 da ADCT, foi regulamentada pelo Decreto 4887/03 para que seja feita através de uma Associação Quilombola, ressalta o caráter da representação coletiva da identidade étnica das populações quilombolas, mas também pode configurar um critério obrigatório de difícil cumprimento, posto que a forma associativa de se organizar socialmente possa não ser própria da comunidade.

É importante assinalar que este quesito legal pode interferir e dificultar o processo mesmo de reconhecimento. A realidade quilombola é diversa e os arranjos territoriais – organização do acesso à terra segundo pautas locais – mudam de local a local. Formas de subordinação, padrão-cliente, parceria ou outras podem regular o ingresso ao usufruto da terra em cada comunidade de acordo com os mais diversos sistemas de posse e titularidade. Aplicar para todos os processos de regularização a mesma forma ‘associação’ que implicitamente sugere um nivelamento de todos participantes, pode criar fricções internas ao entrar em colisão com as formas de regulação de acesso à terras vernáculas que obviamente dependem das estruturas de hierarquia e poder local tradicional.

O decreto 4887/03 ao dividir as competências entre os atores-redes FCP e Incra e atribuir à primeira o reconhecimento da identidade quilombola através da emissão da certidão, e ao colocar como competência do Incra a redistribuição das terras de quilombos a partir da identidade étnica, cria na rede sociotécnica do território pontos de passagem obrigatórios (Latour, 2000), que são artigos, artefatos, tecnologias que se caracterizam por serem ponto de convergência entre os diversos atores-redes, convergência esta que se coloca pela imposição, pela obrigatoriedade.

Desta forma, a certificação quilombola se coloca como ponto de passagem obrigatório para o reconhecimento dos quilombos pelo Estado brasileiro, ao estabelecer que somente tem acesso às políticas específicas para quilombos as comunidades certificadas, e ainda que somente tem direito ao pleito do título das terras de quilombos as comunidades certificadas. Importa destacar ainda que no interior dos processos de certificação e titulação existem outros pontos de passagem obrigatório como é o caso do critério de autodefinição para o processo de certificação, e a constituição da associação quilombola para a titulação da terra de quilombo.

No intuito de alcançar um registro que possibilite seguir os principais atores-redes envolvidos, bem como apreender as motivações de suas agências e das associações e desassociações estabelecidas no âmbito da rede sociotécnica do território, optei pela abordagem etnográfica como procedimento metodológico de coleta de dados, tendo em vista o preceituado por Clifford (2002. p. 40) “Um mundo

não pode ser apreendido diretamente, ele é inferido a partir de suas partes, e as partes devem ser separadas conceitual e perceptualmente do fluxo da experiência.”

Neste sentido, necessário então que todos os atores envolvidos em uma determinada situação social possam ser considerados como agentes sociais, cada um com sua percepção da situação, suas perspectivas de mudança social e estratégias. Assim, ao desenhar a rede sociotécnica do território quilombola de Periperi é preciso situar nesta rede o ator-rede que propõe a política pública de desenvolvimento que estimula o consórcio de construção das Hidrelétricas de Estreito e Castelhana.

Referidas hidrelétricas estão previstas no âmbito PAC, segundo o Estudo de Impacto Ambiental – EIA<sup>2</sup>, Castelhana será implantada nas imediações dos municípios de Palmeirais, no Piauí, e Parnarama, no Maranhão e Estreito, a segunda Hidrelétrica que atinge o quilombo de Periperi será implantada entre os municípios Grajaú e São Francisco no Maranhão e Amarante e Floriano no Piauí.

Diante da situação de conflito que a implantação da hidrelétrica representa, a população de Periperi passou a produzir vários entendimentos sobre a obra, além de serem iniciadas as discussões sobre o processo de desterritorialização ao qual podem passar. Este momento que o Quilombo Periperi vivencia pode ser percebido como um conflito socioambiental (Little, 2008) em que elementos do ambiente biofísico e de recursos naturais se imbricam em relações sociais, econômicas, políticas, culturais e simbólicas.

### **Considerações Finais**

As políticas públicas quando analisadas desde o ponto de vista processual, podem segundo o autor, subdividir-se em diversos segmentos analíticos sucessivos. A procura de um mínimo denominador comum nos impõe reconhecer pelo menos quatro momentos que aparecem como consensuais, a saber: agendamento, estudos de factibilidade técnica, implementação e gestão e avaliação (cf. FREY, 2000). A agenda das duas políticas a fatibilidade técnica, e onde elas confluem, que é na emergência territorial – que não se resume a terra. Isso é uma estratégia de gestão. Associação Palmares, para o INCRA titular as terras. Lá no PAC, a barragem já foi desenhada, falta agora executar, e executar inclui realocar.

A agenda das duas políticas analisadas estão marcadas pela ausência da comunidade no pleito que as impulsou. Mas é na etapa de gestão que impactam a comunidade marcando ambas sua emergência territorial – vale aclarar processo que não se resume a terra. Assim como a Associação Palmares e o INCRA deflagram o processo de titular as terras. É o PAC e as barragens que brindam a oportunidade de exercitar a identidade entanto performance étnica .

### **Referências Bibliográficas**

ALMEIDA, A. W. B. de. Os quilombos e as novas etnias. In: E. C. O'Dwyer. **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**. São Paulo: ABA/FGV, 2002. pp.43-82.

\_\_\_\_\_. **Conhecimento tradicional e biodiversidade: normas vigentes e propostas**. Manaus: PPGDA/UEA, PPGSCA/UFAM, Fundação Ford,. UFAM, 2008a.

---

<sup>2</sup> Segundo Machado (2004, p.72) o “Estudo de Impacto Ambiental desenvolverá a análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes”.

\_\_\_\_\_. **Antropologia dos arquivos da amazônia**. Rio de Janeiro: Casa 8 / Fundação Universidade do Amazonas, 2008b.

BARTH, F. Os grupos étnicos e suas fronteiras. In: TOMKE LASK (org). **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**. Contracapa, 2000, pp. 25-67.

CASTRO, E. Território, Biodiversidade e Saberes de Populações Tradicionais. In: DIEGUES, Antonio Carlos (org.). **Etnoconservação: novos rumos para a conservação da natureza**. São Paulo: HUCITEC, 2000, p 165-182.

DIEGUES, A. C. S. **O mito moderno da natureza intocada**. 3ª edição. São Paulo: Hucitec, 2000.

ESCOBAR, A. O lugar da natureza e a natureza do lugar: globalização ou pós-desenvolvimento?. In: LANDER, E. (org.) **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, 2005. pp.133-168.

ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL – EIA: **Aproveitamento Hidrelétrico de Estreito Rio Parnaíba**. Projotec –Ltda e Chesf. 2009.

FERREIRA, L.O. A dimensão ética do diálogo antropológico: aprendendo a conversar com o nativo. In: Fleischer, S. e Schuch, P. (orgs.) **Ética e regulamentação na pesquisa antropológica**. Brasília: Letras Livres : Editora Universidade de Brasília, 2010. PP.141 – 158.

FOOTE-WHYTE, W. Treinando a observação participante. In: GUIMARÃES, A. Z. (Org.). **Desvendando máscaras sociais**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1990, pp. 77-86.

GASKELL, G. entrevistas individuais e grupais. In: Bauer, M. W.; GASKELL, G. (org.) **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**. Petrópolis: Vozes, 2003, pp. 64-89.

GEERTZ, Clifford. **primordial loyalties and standing entitites**: Anthropological Reflections on the Politics of Identity. Public Lectures No. 7 April. 1994

Lévi-Strauss, C. “Introdução à obra de Marcel Mauss” In: Mauss, M. **Sociologia e Antropologia**. São Paulo: Cosac & Naify, 2003 pp. 11-46.

\_\_\_\_\_. **O pensamento selvagem**. 8ª edição. Campinas: Papyrus Editora, 2008.

LIMA, G. J. de . **Da ênfase do conteúdo para o modo de expressar os eventos etnográficos: as contribuições da antropologia da performance**. In: ENAP - Encontro Nacional de Antropologia e Performance, Paulo, 2010. v. 1. p. 1-9

MACHADO, P.A.F. **Direito ambiental Brasileiro**. 12ª edição. São Paulo. Malheiros. 2004.

Moreira, E. [“O Direito dos Povos Tradicionais sobre seus Conhecimentos associados à Biodiversidade: as distintas dimensões destes direitos e seus cenários de disputa”](#) In: Barros, B; Garcés, C.; Moreira, E.; Pinheiro, A. (orgs). **Proteção aos Conhecimentos das Sociedades Tradicionais**. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi: Centro Universitário do Pará, 2006, p:309-332.

OLIVEIRA, R. C. **O ofício do antropólogo ou como desvendar evidências simbólicas**. Série Antropologia, n. 413, Brasília, UnB, 2007, 21 p.

SILVERMAN, D. Etnografia e observação. In: **Interpretação de dados qualitativos: Métodos para análise de entrevistas, textos e interações**. Porto Alegre: Artmed, 2009, pp. 70-106.

TURNER, V. **O processo ritual**. Petrópolis: Vozes, 1974.

\_\_\_\_\_. "Introduction". In V. Turner. **From Ritual to Theatre: the human seriousness of play**. New York: PAJ Publications. 1982.

\_\_\_\_\_. Dramas sociais e metáforas rituais. In: **Dramas, campos e metáforas. Ação simbólica na sociedade moderna**. Niterói: Editora da UFF, 2008.

WOLF, Eric. Etnicidade e nacionalidade. In: FELDMAN-BIANCO, Bela; RIBEIRO, Gustavo Lins (Orgs). **Antropologia e poder: contribuições de Eric Wolf**. Brasília/São Paulo: Ed.UnB/Imprensa Oficial, 2003.